

**MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 2**, de 21 de fevereiro de 2024.

**PROJETO DE LEI**  
**PL Nº 1**, de 21 de fevereiro de 2024  
**Autoria:** Poder Executivo do Município de Amontada

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Paulo Berg Melgaço**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**PROTOCOLO**

Recebido em: 21 / 02 / 2024  
Servidor: MARILACI LASSERRE  
Matricula: 0000 700

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelo art. 64, III, da Lei Orgânica do Município de Amontada, submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, para fim de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, com esteio na justificativa abaixo.

O Projeto de Lei segue o valor nacional para o salário mínimo, estabelecido pelo Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

A proposta atende ao mandamento constitucional do art. 7º, inciso IV, que estabelece como direito dos trabalhadores urbanos e rurais "salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim".

Demonstrada a relevância da matéria, o Poder Executivo Municipal, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora submete à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando o especial apoio desta Câmara de Vereadores, aguardamos sua **tramitação em regime de urgência**, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, em razão de sua prioridade, solicito aos Senhores(as) Vereadores(as) que emprestem a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossa Excelência e a todos os demais legisladores(as) municipais, meus elevados protestos de consideração e apreço.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 21 de fevereiro de 2024.

  
**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**  
 Aprovado  Desaprovado  
 Arquivado  
Em, 23 / 02 / 2024  
Presidente



**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 1**, de 21 de fevereiro de 2024.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar o valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais do Município de Amontada, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 2º.** Fica instituído na Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará, o salário mínimo de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) mensais.

**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

**Art. 3º.** Os servidores públicos municipais terão direito ao retroativo da diferença da respectiva implantação do salário mínimo, a contar de 1º de janeiro de 2024, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

**Art. 4º.** Os cargos de provimento efetivo que tenham como salário base da categoria o valor de até um salário mínimo nos termos desta Lei, ficam reajustados os níveis II, III, IV e V, no percentual de 7% (sete por cento).

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica ao cargo de Secretário Escolar.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial e suplementar às dotações do orçamento geral do Município de Amontada que se fizerem necessárias, para o cumprimento de que trata esta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o retroativo financeiro dela decorrente ser quitado até o final do exercício de 2024, observado cronograma financeiro elaborado pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Amontada.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 21 de fevereiro de 2024.

**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada